

Exma. Senhora  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República

e-mail: [iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt](mailto:iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt)  
[joana.motapinto@ar.parlamento.pt](mailto:joana.motapinto@ar.parlamento.pt)

Sua referência:

Sua Comunicação de:

SRAS - Gab. Secretario Regional

**SAIDA**

S . 9987 03.15.01  
2012/12/21 (ruia)

**PROJETOS**

Assunto: ~~PROPOSTAS~~ DE LEI 318/XX/2.<sup>a</sup> – ALTERA O REGIME DE RENDA APOIADA PARA UMA MAIOR JUSTIÇA SOCIAL (PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 166/93, DE 7 DE MAIO) E 319/XII/2.<sup>a</sup> – SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME DA RENDA APOIADA.

Em referência às propostas de diplomas titulados em epígrafe, encarrega-me o Excelentíssimo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de informar Vossa Excelência, ao abrigo das disposições concatenadas do n.º 2, do art.º 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, do art.º 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, no que concerne à supra citada Proposta de Lei o parecer desta Região é do seguinte teor:

1º - A Região Autónoma da Madeira, tem, desde há vários anos, um regime próprio para a determinação das rendas das habitações sociais existentes no seu território, cuja alteração se verificou muito recentemente por via da aprovação do Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/M, de 16 de novembro.

2º Sem prejuízo do mencionado no número precedente, cabe fazer os comentários que se seguem sobre o projeto de lei em apreço:

a) – A referência feita a "...14 dos rendimentos anuais..." deve ser substituída por "...12 dos rendimentos anuais...", para, desta forma, os 12 meses de rendimento coincidirem com a periodicidade anual do pagamento da respetiva renda;

b) - no nº4, do artigo 5º deverá constar que a taxa de esforço(Te) seja igual ou inferior a 20%, por ser este o peso médio que representa o encargo das famílias no capítulo das despesas de habitação;

c) - no nº 2, do artigo 10º, onde se refere "dentro da mesma localidade", sugerimos que esta expressão seja substituída por ser imprecisa; logo, difícil de concretizar na sua aplicação prática, devendo mencionar-se com rigor uma distância concreta para que sejam tidas em conta as especificidades de cada área geográfica;

d) - O artigo 1º - A, objeto de aditamento ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, é omissivo quanto às obrigações e deveres dos locatários, pelo que estes também deverão ficar adstritos a um conjunto de deveres, como é próprio de qualquer relação contratual.

Quanto ao projeto de lei nº 319/XII/2ª, que dispõe sobre a necessidade de suspender a aplicação do regime de renda apoiada previsto no Decreto - Lei nº 166/93, de 7 de Maio, importa realçar que essa suspensão tem que ver com a revisão recente do regime do arrendamento urbano, aprovado pela Lei nº 31/2012, de 14 de Agosto, que prevê já mecanismos de proteção dos arrendatários mais vulneráveis, pelo que se não compreende a necessidade de suspender o regime da renda apoiada em vigor.

Com os melhores cumprimentos.

*M* O CHEFE DE GABINETE,  
  
(Miguel Pestana)